

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 07/2016

A **CAMÂMRA MUNICIPAL DE OUROESTE**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Av. dos Bandeirantes, 2.285, Jardim Sarinha II, cidade de Ouroeste, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ nº 01.611.214/0001-67, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **MARCOS ALBERTO BUENO**, portador do Rg. nº 17.406.122-5 e do CPF nº 136.571.168-42, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANO LORENSETTE – ME**, portadora do CNPJ nº 22.901.364/0001-85, com sede á Rua dos Patricios, 2698, Centro de Paranapuã-SP, Cep: 15.745-000, representada pelo Senhor Adriano Lorenssete, portador do Rg. nº 44644680, CPF nº 363.364.778-35, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, nas cláusulas que se seguem:-

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, com o objetivo de cumprir fielmente as disposições legais, especialmente as contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **CONTRATA**, com o acima descrito para prestação de serviços de Engenharia Civil, para atendimento da Câmara do Município de Ouroeste-SP, especialmente para a **ELABORAÇÃO DE PROJETO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAIS E PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE E ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO FINAL DA OBRA.**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á, no prazo de 180 dias, ou após a conclusão da execução da obra de reforma, ampliação e adequação do Prédio da Câmara Municipal de Ouroeste, pela empresa a ser contrata para este fim.

O **CONTRATADO** se compromete a entregar o projeto, cronograma físico/financeiro, memoriais e planilha de orçamento, descrita no objeto da presente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente contrato, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, se convir à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes para execução dos serviços ora contratado, constante da cláusula primeira deste contrato é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

No período de vigência do presente contrato, e, em qualquer época, os preços para execução dos serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor ajustado na cláusula 3ª em duas parcelas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto, cronograma físico/financeiro, memoriais e planilha de orçamento e a segunda parcela quando do término da entrega do laudo final da obra e recebimento da obra, conforme objeto deste contrato.

O pagamento das parcelas acima descritas se dará da seguinte forma: a primeira parcela será de percentual igual a 70% (setenta por cento) e a segunda e última parcela será de percentual igual a 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

Por ato unilateral e formal da Câmara, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DO VÍNCULO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado, inclusive a seus funcionários que por ventura venham prestar serviços nas dependências da contratante, não tendo direito a estes de pleitear na justiça obreira por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T).

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado se compromete a prestar serviços de Engenharia Civil, a Câmara Municipal de Ouroeste-SP a que se refere à cláusula 1ª; ELABORAÇÃO DE PROJETO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, MEMORIAIS E PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE E ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO FINAL DA OBRA.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria no orçamento da despesa, vigente do corrente exercício a saber:-

1. – LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal.-

01.031.0011.2002.0000 – Manut. da Secretária da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro – Pessoa Física

CLÁUSULA 10ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, seja a que título for.

CLÁUSULA 11ª - DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da comarca da CONTRATANTE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Câmara Municipal de Ouroeste, 18 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE
CNPJ - 01.611.214/0001-67
CONTRATANTE

ADRIANO LORENSETTE – ME
CNPJ - 22.901.364/0001-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

JOÃO ROBERTO DA SILVA
Rg. 6.239.689-0

CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS
RG. 33.578.480-X

